

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 481/2022

AUTORES:DEPUTADO GUTO SILVA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ÀO INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 481/2022

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Concede o título de utilidade pública ao Instituto Theóphilo Petrycoski, com sede no Município de Pato Branco

Art. 1º Concede o título de utilidade pública ao Instituto Theóphilo Petrycoski, com sede no Município de Pato Branco

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Guto Silva**

**Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

As atividades do Instituto Theóphilo Petrycoski - ITP disponibilizam para a sociedade os mais diversos gêneros, como Cultura e Arte, Esporte e Lazer, Direitos Humanos e Promoção da Saúde.

Em nossa região é de extrema necessidade a implantação e a oferta de cursos voltados à ações socioeducativas, culturais, esportivas e de atenção a crianças em risco, seja físico ou de saúde, uma vez que existe uma carência relevante de oferta de atividades extra-classe à faixa etária abordada, sendo por este motivo a necessidade de sua viabilização através do uso de Mecanismo de Incentivo para seu financiamento.

As oficinas disponibilizadas pelo Instituto são totalmente gratuitas, desde inscrição, aulas ou materiais necessários. Objetivamos também a participação e representação do município de Pato Branco em competições diversas dentro das faixas etárias previstas nos regulamentos para o ano de 2022 na modalidade da Ginástica Rítmica.

O esporte de rendimento caracteriza-se pela preparação física do indivíduo para a modalidade esportiva em questão, onde a sequência de treinamentos possibilitam a melhoria do seu desenvolvimento objetivando ao aumento da disciplina, motivação e perseverança para o alcance dos objetivos e melhoria de seu desempenho.

Conforme se verifica por meio da documentação anexada, todos os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 17.826/2013 foram preenchidos, estando apto o Instituto Theóphilo Petrycoski - ITP a



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

receber o título de utilidade pública estadual.



DEPUTADO GUTO SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2022, às 14:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **481** e o código CRC **1A6A6E8D6C0F7BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 231/2022

#### DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.470.735/0001-20, com sede na Rua Pedro Vieira 120, bairro Bortot, Pato Branco - PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.



**DEPUTADO GUTO SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2022, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **231** e o código CRC **1F6E6B8A6A0B7EC**

**Ofício nº 27/2022**

Pato Branco, 10 de novembro de 2022.

**Assunto:** Pedido de Utilidade Pública Estadual

Prezado Deputado,

Vimos por meio deste mui respeitosamente solicitar o título de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL do INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI, CNPJ 13.470.735/0001-20, situado à Rua Pedro Vieira, 120, Bairro Bortot, CEP 85.504-140, município de Pato Branco/PR.

As atividades do Instituto Theóphilo Petrycoski - ITP disponibilizam para a sociedade de forma totalmente gratuita os mais diversos gêneros, como Cultura e Arte, Esporte e Lazer, Direitos Humanos e Promoção da Saúde, de forma totalmente gratuita.

Sendo assim, embasamos o pedido para o fortalecimento das ações a serem disponibilizadas para benefício da sociedade.

Desde já agradecemos pela atenção e ficamos à disposição para maiores esclarecimentos ou solicitações.

Atenciosamente,

Presidente Instituto Theóphilo Petrycoski

**Meri Aparecida Moraes**

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO GUTO SILVA  
Assembleia Legislativa do Paraná - ALEP  
Curitiba/PR



## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

O Instituto Theóphilo Petrycoski, inscrito no CNPJ 13.470.735/0001-20, situado à rua Pedro Vieira, 120, Bairro Bortot, CEP 85.504-14, Pato Branco/PR, por intermédio de seu representante legal, a Sra Meri Aparecida Moraes, CPF 498.587.009-97, DECLARA para os devidos fins que a instituição recebeu no ano de 2022 verbas públicas, sendo elas:

\* **R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais):** Através do chamamento público do município de Pato Branco/PR para execução do projeto social e de rendimento da modalidade esportiva de Ginástica Rítmica no município. A oferta atende crianças e adolescentes de 06 à 17 anos no projeto social e de 06 anos à idade adulta na equipe de rendimento.

\* **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais):** Recursos destinados à instituição através de emendas impositivas durante o ano de 2022, repassadas através da Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR, visando o fomento da modalidade de Ginástica Rítmica no município.

\* **R\$ 119.986,22 (Centros e dezenove mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos):** Em janeiro de 2022, o Governo Federal liberou o referido valor à instituição, correspondente à captação de incentivos fiscais realizada no ano de 2021, através da Lei de Incentivo ao Esporte, para execução do Projeto Vôlei Futuro ano I, ofertando assim a modalidade de voleibol á crianças e adolescentes de 09 à 14 anos de idade.

Pato Branco, 10 de novembro de 2022.

MERI APARECIDA MORAES  
Presidente do Instituto Theóphilo Petrycoski



INSTITUTO  
**THEÓPHILO  
PETRYCOSKI**

## **RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2022**

Novembro/2022  
Pato Branco/PR

---

## Relatório de atividades ITP

### 1. Identificação

<b>DADOS DA INSTITUIÇÃO</b>		
<i>Nome</i>	INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI	
<i>Endereço</i>	<i>Logradouro</i>	Rua Pedro Vieira
	<i>Nº</i>	120
	<i>Complemento</i>	Anexo à Casa da Indústria
	<i>Bairro</i>	Bortot
	<i>Cidade / UF</i>	Pato Branco/PR
	<i>CEP</i>	85504-140
<i>Telefone</i>	46 3225-1222 / 46 98802-0132	
<i>E-mail</i>	institutotpetrycoski@outlook.com	
<i>Representante Legal</i>	<i>Função</i>	Presidente
	<i>Mandato</i>	2021/2025
	<i>Nome</i>	Meri Aparecida Moraes
	<i>RG</i>	3900561-1
	<i>CPF</i>	498.587.009-97
	<i>Endereço</i>	Rua Xingú, 1302 - Bairro Menino Deus
	<i>E-mail</i>	meri.moraes08@hotmail.com
	<i>Telefone</i>	46 98401-4954

### 2. Instituição

As atividades do Instituto Theóphilo Petrycoski - ITP disponibilizam para a sociedade os mais diversos gêneros, como Cultura e Arte, Esporte e Lazer, Direitos Humanos e Promoção da Saúde.

As atividades desenvolvidas no ano de 2022 visam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, formação de valores, incentivo ao protagonismo, entre diversos

---

outros princípios. Além de tudo, o ITP busca através de suas oficinas, diminuir o contato desse público com as ruas e seus perigos.

Em nossa região é de extrema necessidade a implantação e a oferta de cursos voltados à ações socioeducativas, culturais, esportivas e de atenção a crianças em risco, seja físico ou de saúde, uma vez que existe uma carência relevante de oferta de atividades extra-classe à faixa etária abordada, sendo por este motivo a necessidade de sua viabilização através do uso de Mecanismo de Incentivo para seu financiamento.

As oficinas disponibilizadas pelo Instituto são totalmente gratuitas, desde inscrição, aulas ou materiais necessários. Objetivamos também a participação e representação do município de Pato Branco em competições diversas dentro das faixas etárias previstas nos regulamentos para o ano de 2022 na modalidade da Ginástica Rítmica.

O esporte de rendimento caracteriza-se pela preparação física do indivíduo para a modalidade esportiva em questão, onde a sequência de treinamentos possibilitam a melhoria do seu desenvolvimento objetivando ao aumento da disciplina, motivação e perseverança para o alcance dos objetivos e melhoria de seu desempenho.

### 3. Relatório de Atividades

No ano de 2022 as aulas foram ofertadas em locais de parceria com a prefeitura Municipal de Pato Branco, através das Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Esporte e Lazer e parcerias com Colégios Estaduais no município de Pato Branco/PR, conforme cronograma de atividades e horários abaixo:

#### \* **Projeto VOLEI FUTURO Ano I:**

Horários/Dias	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
9:00 às 10:00					Colégio MILITAR 1
10:00 às 11:00	Ginásio La Salle 1	Ginásio BORTOT *10h30m	Ginásio La Salle 1		Ginário BORTOT *10h30m
11:00 às 12:00					

13:30 às 14:30	Ginásio La Salle 2	AABB (13h15 às 14h15m)	Ginásio La Salle 2	AABB (13h15 às 14h15m)	
15:00 às 16:30	Ginásio La Salle 3	São Vicente 2 15 às 16h30	Ginásio La Salle 3		
18:30 às 19:30	Colégio MILITAR 2				Colégio MILITAR 2

**\* Projeto Ginástica Rítmica: buscando talentos**

Horários/Dias	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	
8:00 às 9:00	GR pólo Cristo Rei 1	GR Largo da Liberdade 1	GR pólo Cristo Rei 1	GR Largo da Liberdade 1	Remanso da Pedreira Turma 1	
	GR pólo Anchieta 1	GR pólo Anchieta 5	GR pólo Anchieta 1	GR pólo Anchieta 5		
9:00 às 10:00	GR pólo Cristo Rei 2	GR Largo da Liberdade 2	GR pólo Cristo Rei 2	GR Largo da Liberdade 2		
	GR pólo Anchieta 2	GR pólo Anchieta 6	GR pólo Anchieta 2	GR pólo Anchieta 6		
10:15 às 11:15	GR pólo Cristo Rei 3	GR Largo da Liberdade 3	GR pólo Cristo Rei 3	GR Largo da Liberdade 3		
13:30 às 14:30	GR pólo Cristo Rei 4	GR Largo da Liberdade 4	GR pólo Cristo Rei 4	GR Largo da Liberdade 4	Remanso da Pedreira Turma 2	
	GR pólo Anchieta 3	GR pólo Anchieta 7	GR pólo Anchieta 3	GR pólo Anchieta 7		
14:30 às 15:30	GR pólo Cristo Rei 5	GR Largo da Liberdade 5	GR pólo Cristo Rei 5	GR Largo da Liberdade 5		
	GR pólo Anchieta 4	GR pólo Anchieta 8	GR pólo Anchieta 4	GR pólo Anchieta 8		
15:45 às 16:45	GR pólo Cristo Rei 6	GR Largo da Liberdade 6	GR pólo Cristo Rei 6	GR Largo da Liberdade 6		

**\* Projeto Ginástica Rítmica Pato Branco**

Horários/Dias	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado 8hrs às 12hrs
8:00 às 11:00	Turma Rendimento manhã	Turma Rendimento manhã	Turma Rendimento manhã	Turma Rendimento manhã	Turma Rendimento manhã	**
13:30 às 18:30	Turma Rendimento tarde	Turma Rendimento tarde	Turma Rendimento tarde	Turma Rendimento tarde	Turma Rendimento tarde	Turma Rendimento tarde

#### 4. Justificativa

A oportunidade de levar esportes olímpicos gratuito para crianças, adolescentes e adultos possibilita a boa convivência em ambiente saudáveis e sociais adequados, oportunizando a ocupação do tempo de forma benéfica, além de afastar do perigo das ruas e marginalização, sendo esses alguns dos motivos que nos levam à execução do referido projeto.

#### 5. Espaço Físico

Locais de execução dos projetos em 2022:

Item	Modalidade	Espaço	Metragem estimada
Ginásio La Salle	Vôlei	Quadra esportiva e sanitários	650 m <sup>2</sup>
Colégio Militar	Vôlei	Quadra esportiva e sanitários	650 m <sup>2</sup>
Colégio São Vicente	Vôlei	Quadra esportiva e sanitários	600 m <sup>2</sup>
Ginásio Bortot	Vôlei	Quadra esportiva e sanitários	650 m <sup>2</sup>
AABB	Vôlei	Quadra esportiva e sanitários	650 m <sup>2</sup>

Ginásio Cristo Rei	Ginástica Rítmica	Quadra esportiva e sanitários	650 m <sup>2</sup>
Largo da Liberdade	Ginástica Rítmica	Sala GR	150 m <sup>2</sup>
Remanso da Pedreira	Ginástica Rítmica	Sala GR/Dança	100 m <sup>2</sup>
Centro de Treinamento de GR	Ginástica Rítmica	Poliesportivo bairro Anchieta	750 m <sup>2</sup>

## 6. Relação de atendimentos

A capacidade de atendimento da instituição é variável de acordo com cada projeto em execução, conforme descrito abaixo:

\* GR Social: 390 alunas de 06 à 14 anos: média mensal de 300 alunas atendidas durante o ano;

\* GR Rendimento: 60 alunas de 06 anos até idade adulta: média mensal de 56 alunas atendidas durante o ano;

\* Vôleibol: 120 beneficiados de 09 à 14 anos de idade: média mensal de 120 alunos atendidos durante o ano.

Total de alunos participantes dos projetos do Instituto Theóphilo Petrycoski no ano de 2022: 476 beneficiados em modalidades esportivas.

***“O esporte tem a força de mudar o mundo”. (Nelson Mandela)***

Pato Branco, 10 de novembro de 2022.

**MERI APARECIDA MORAES**  
**Presidente Instituto Theóphilo Petrycoski**

---



## CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI

### CAPÍTULO PRIMEIRO NOME E NATUREZA JURÍDICA

**Art. 1º.** O “INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI” também designado pela forma abreviada “ITP” é uma pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma associação civil sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, esportivo, assistencial e ambiental.

**Paragrafo único:** Suas atividades serão regidas por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes, sem prejuízo da adoção de Regimento Interno complementar às determinações deste Estatuto, disciplinando o seu funcionamento.

### CAPÍTULO SEGUNDO DA SEDE E DA DURAÇÃO

**Art. 2º.** O “INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI” tem sua sede e foro na cidade de Pato Branco -PR, à Rua Pedro Vieira, 120 , Trevo do Patinho, Pato Branco - PR, 85504-140, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como, no exterior.

**Art.3º.** O prazo de duração do “INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI” é indeterminado.

### CAPÍTULO TERCEIRO DAS FINALIDADES

**Art.4º.** O “INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI” tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente.

§1º - Para a consecução de suas finalidades, o “INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI” poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projeto visando:

I – ao incentivo à formação artística e cultura, ao fomento à produção cultural e artística, à preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, ao estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais e/ou ao apoio a outras atividades culturais e artísticas;

II - à educação profissional, especial e ambiental;

III – à promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;



- IV – Apoiar ações do desporto educacional, de participação e de rendimento. Promover, realizar ou patrocinar promoções de caráter desportivo, desenvolvendo e estimulando a prática de atividades físicas, desportivas e esportes em geral;
- V – À preservação, à defesa e à conservação do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI – Incluir os agricultores familiares e suas organizações como atores sociais, respeitando suas peculiaridades. Desenvolver a gestão social da atividade, com prioridade para os agricultores rurais, principalmente para a agricultura familiar. Promover a integração do homem com a natureza, estimulando o desenvolvimento territorial sustentável;
- VII – Garantia de convivência familiar e comunitária, prevenção e atenção às vítimas de violência, atenção ao adolescente em conflito com a lei, atenção aos internados por motivos de saúde, erradicação do trabalho infantil, prevenção e tratamento de dependência de substâncias psicoativas, prevenção e atendimento às crianças em situação de risco, incentivar e apoiar a realização dos eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da Infância e da Juventude;
- VIII – À promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IX – Promover eventos diversos com o objetivo de estimular o turismo na região, proporcionar eventos culturais, exposições, teatros, shows e outros;
- X – Confeção e divulgação de material educativo de segurança com vista à prevenção de acidentes de trânsito; realização de campanhas educativas, produção e distribuição de material gráfico, cursos, seminários, estudos, projetos, que contribuam para a redução da mortalidade, gravidade e número de acidentes de trânsito no território nacional;
- XI – Difusão e preservação de documentos históricos. Apoio a projetos voltados a gestão, planejamento, produção, promoção, circulação, divulgação na área audiovisual destinados às atividades artísticas e culturais. Projetos e que utilizem a linguagem circense como instrumento pedagógico para a transformação social e a construção da cidadania;
- XII – Contribuir para a garantia do exercício pleno da cidadania a partir da efetivação do Registro civil de nascimento, da obtenção da certidão de nascimento e do fornecimento de outros documentos civis básicos;
- XIII – Apoio a projetos de economia solidária para o apenado e sua família. Apoio à qualificação profissional do apenado;
- XIV – Desenvolver atividades de comunicação e difusão da cultura. Integrar as atividades de assistência social com comunicação e cultura;
- XV – Amparo aos idosos e promoção dos direitos dos idosos;
- XVI – Apoiar atividades de combate ao câncer e campanhas contra as drogas;
- XVII - Edição de livros;

af

ru



- XVIII - Ensino de esportes, dança e música;
- XIX - centros de apoio a paciente cm câncer e AIDS;
- XX - Produção musical e produção de espetáculos de dança;
- XXI - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares;
- XXII - Produção e promoção de eventos esportivos;
- XXIII - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- XXIV - Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- XXV - Atividades de circo e teatro;
- XXVI - Atividades esportivas e de recreação e lazer;
- XXVII - Atividades esportivas não especificadas anteriormente;
- XXVIII - Atividades associativas não especificadas anteriormente;
- XXIX - Folclore e artesanato;
- XXX - Artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres.

§ 2º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, podendo o "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI", para tanto, utilizar de todos os meios adequados e permitidos pela lei, dentre os quais os descritos abaixo, sem prejuízo de outros meios:

- I – captação de recursos nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- II – assinatura de convênios e contratos com entidades e empresas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de doações ou assinatura de parcerias;
- III – edição de documentos, livros e materiais ligados às áreas relacionadas às atividades da entidade;
- IV – desde que em conformidade com as suas finalidades, prestação de serviços e exercício de atividades remuneradas, inclusive a comercialização de mercadorias como forma de captação de recursos para suas atividades educacionais, culturais, assistenciais e ambientais;
- V – promoção de concursos culturais, literários, artísticos, etc;
- VI – desenvolvimento de outras atividades lícitas destinadas à consecução de suas finalidades.

**Art. 5º** - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI" não se envolverá em questões religiosas político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO QUARTO DOS ASSOCIADOS



### SEÇÃO 1. DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

**Art. 6º** - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI" é constituído por número ilimitado de associados, os quais se distribuirão nas seguintes categorias: efetivos, colaboradores, beneméritos e atletas.

**Art. 7º** - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos de criação da entidade (fundador) e outros que venham a ser admitidos para esta categoria nos termos do Artigo 10, Parágrafo único, do presente Estatuto.

**Art. 8º** - São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venha a contribuir na execução de projetos e na realizados dos objetivos do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI" e que venham a ser admitidos para esta categoria nos termos do Artigo 10, Parágrafo único, do presente Estatuto.

**Art. 9º** - São considerados associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem por trabalhos que coadunem com os objetivos dessa Associação e que venham a ser admitidos para esta categoria nos termos do Artigo 11, Parágrafo único, do presente Estatuto.

**Art. 10** - São considerados associados atletas todos os profissionais praticantes de algum esporte que livremente queiram associar-se ao instituto, nos termos do art. 18-A da Lei 9.615/1998.

**Art. 11** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI", nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Parágrafo único – A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

**Art. 12** – São direitos dos associados:

I – participar de todas as atividades associativas, salvo direitos específicos previstos no presente Estatuto a determinada categoria de associado;



II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções ;

III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para o “INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI”;

IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

V - colégio eleitoral constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/1998.

**Parágrafo único** – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 13** – São deveres dos associados:

I – manter os seus dados cadastrais perante o “INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI” atualizados;

II – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

III – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do “INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI” e difundir seus objetivos e ações.

**Art. 14** – São direitos dos atletas:

I - participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;

II - a possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral;

III - participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo

## **SEÇÃO 2. DA EXCLUSÃO E DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 15** – O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – demissão: desligamento voluntário do próprio associado mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria

II – exclusão: desligamento não-voluntário do associado, havendo justa causa.

§ 1º - São considerados motivos de justa causa, entre outros a critério da Diretoria:



- a) Violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do “INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI” ou decisões de Assembleia Geral;
- b) Ausentar-se sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão do “INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI” a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- c) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para o “INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI”.

§ 2º - Sendo detectada a justa causa ensejadora da exclusão do associado, este será notificado formalmente pela Diretoria para que apresente defesa escrita a este órgão, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, cabendo à Diretoria decidir quanto à exclusão do associado e notifica-lo formalmente desta decisão.

§ 3º - Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão do associado caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, à Assembleia Geral, que decidirá quanto à exclusão do associado de forma irrecorrível.

§ 4º - O associado poderá fazer uso de qualquer meio de prova legalmente admitido.

§ 5º - O associado excluído não poderá ser readmitido.

**Art. 16** – O associado fundador (efetivo que assina a ata de criação) poderá requerer o desligamento voluntário do quadro associativo (demissão), tendo suspensos os direitos associativos; no entanto poderá retornar ao quadro associativo na qualidade de associado efetivo fundador mediante solicitação à Diretoria.

**Art. 17** – Os associados efetivos não fundadores, colaboradores e beneméritos, na hipótese de desligamento voluntário (demissão), perderão este seu título, podendo retornar ao quadro associativo somente se preencherem novamente todos os requisitos estatutários para a sua admissão.

### **SEÇÃO 3. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AOS ASSOCIADOS**

**Art. 18** – Não será admitido o voto por procuração para os associados pessoas físicas, devendo se fazer presente pessoalmente às Assembleias Gerais para exercício deste direito.

**Art. 19** – Os associados pessoas jurídicas serão representadas em Assembleia Geral por procurador necessariamente munido do instrumento de procuração, sob pena de não lhe ser dado o direito de participação de voto.



**Art. 20** – A condição de associado somente é adquirida após a deliberação da Assembleia Geral citada no artigo 10, parágrafo único, com a emissão de decisão admitindo o candidato e indicando a sua categoria, preferentemente lavrada em livro próprio.

**Art. 21** – Os associados não terão qualquer direito no caso de demissão ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados como voluntários.

**Art. 22** - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

#### **CAPÍTULO QUINTO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 23** – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, e é constituída por todos os associados do “INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI” em dia com suas obrigações sociais.

**Art. 24** – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, a quem compete com exclusividade a deliberação sobre os seguintes temas:

- I – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II – nomeação ou destituição de membros da Diretoria;
- III - nomeação ou destituição dos membros dos Conselhos Consultivos e Fiscal;
- IV – deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores, atletas e beneméritos;
- V – deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI – deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII – aprovar o Regimento Interno;
- VIII – deliberar sobre casos omissos e não previstos nesse Estatuto.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, V e VII, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§2º - Para as deliberações a que se refere o inciso VII não terão direito a voto os membros da Diretoria Executiva cujo mandato estiver em Vigor.

§ 3º - Para as demais deliberações é exigida, para a instalação da Assembleia, a presença da maioria dos associados em primeira convocação ou qualquer número em segunda

*[Handwritten signature]* *[Handwritten initials]*

convocação, bem como o voto da maioria dos associados presentes para deliberação dos assuntos incluídos na ordem do dia.



**Art. 25** – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através do envio de e-mail com aviso de recebimento a todos os associados, para o endereço eletrônico constante de seu cadastro perante o “INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI”, bem como através da afixação de edital na sede da entidade.

§ 2º - A convocação do parágrafo anterior deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para o evento.

## CAPÍTULO SEXTO DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 26** – O “INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI” será administrado por uma Diretoria Executiva, órgão executivo composto dos cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Diretor Executivo e Tesoureiro, eleita em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição.

§1º Poderão se candidatar e ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva os associados efetivos e atletas.

§2º Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão concorrer, nem poderão ser eleitos, para o Conselho Fiscal em exercícios coincidentes.

§3º Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§4º Os membros da Diretoria do “INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI”, não poderão ter remuneração pelo trabalho desenvolvido de qualquer forma ou espécie.

**Art. 27** – Compete à Diretoria Executiva a administração geral da entidade, cabendo-lhe:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

II – propor a admissão e a exclusão de associado, submetendo à decisão da Assembleia Geral;

III – planejar, dirigir, acompanhar, controlar e divulgar as atividades do “INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI”;

IV – administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;



- V – decidir sobre planos gerais de administração, órgãos administrativos e normas de serviço, inclusive elaborando Regimento Interno e submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- VI – elaborar relatório anual das atividades a ser apreciado pela Assembleia Geral;
- VII – convocar a Assembleia Geral Ordinária anualmente e Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo;
- VIII – praticar todos os demais atos necessários à gestão regular do “INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI”.

**Art. 28** – A Diretoria Executiva se reunirá:

- I – Ordinariamente, uma vez por mês;
  - II – Extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.
- § 2º - Serão lavradas atas das reuniões em livro próprio.

**Art. 29** – Compete ao Presidente, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

- I – zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- II – representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - constituir procuradores, mediante aprovação previa da maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V – superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- VI – admitir e demitir, quando necessário, os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando assim decidido pela Diretoria;
- VII – presidir as reuniões da Diretoria e dar o voto de desempate, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
- VIII – abrir, rubricar e encerrar os livros de secretaria e tesouraria;
- IX – nomear os coordenadores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela entidade;
- X – autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- XI – celebrar contratos de interesse da entidade;
- XII – juntamente com o tesoureiro ou com o Vice Presidente:
  - a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade;
  - b) Abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
  - c) Contrair empréstimos.



XIII – juntamente com o Secretário Geral, responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;

XIV – juntamente com o Vice Presidente e mediante expressa autorização da Assembleia Geral:

- a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

**Art. 30** – Compete ao Vice Presidente, além das obrigações conjuntas com outros encargos :

I – auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes;

II – juntamente com o Presidente ou tesoureiro:

- a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade;
- b) Abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- c) Contrair empréstimos.

**Art.31** – Compete ao Secretário Geral, além das obrigações conjuntas com outros cargos:

I – superintender, organizar e dirigir os serviços de Secretaria;

II – ter sob a sua guarda os livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

III – secretariar as reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;

IV – responsabilizar-se, juntamente com o Presidente, pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com os órgãos de imprensa e comunicação.

**Art. 32** – Compete ao Tesoureiro, além das obrigações conjuntas com outros cargos:

I – superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;

II – arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas ordinárias;

III – dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e tendo sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;

IV – apresentar mensalmente à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;

V – guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moedas ou títulos pertencentes à entidade.

**Art. 33** – No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, e exercerão as suas

funções até o término do mandato da Diretoria vigente, salvo o caso do Presidente que será sempre substituído pelo Vice-Presidente até o término do mandato.



## CAPÍTULO SÉTIMO DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art.34** – O “INSTITUTO THEÓFILO PETRYCOSKI” poderá ter um Conselho Consultivo, de caráter meramente consultivo, composto por no máximo 10 (dez) membros de reconhecida capacidade técnica nas áreas de interesse do “INSTITUTO THEÓFILO PETRYCOSKI”, escolhidos pela Diretoria Executiva, associados ou não, para um mandato coincidente ao da Diretoria Executiva que o convida, podendo ser convidados a qualquer momento durante a gestão vigente.

**Art. 35** – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – reunir-se com a Diretoria Executiva quatro vezes ao ano;
- II – emitir parecer sobre o Planejamento Estratégico da organização;
- III – orientar a Diretoria Executiva em aspectos estratégicos e de metodologia da organização;
- IV – apoiar a organização em suas atividades, projetos e no fortalecimento de sua sustentabilidade.

§ 1º - A convocação do Conselho Consultivo ocorrerá mediante o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando data, hora, local e ordem do dia.

§2º - As atividades dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas.

§3º - Não poderão fazer parte do Conselho Consultivo membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal cujo mandato esteja em vigor.

§4º - Os membros do Conselho Consultivo não serão considerados associados exclusivamente por esta condição, não terão os direitos de associados mas observarão os seus deveres. O membro do Conselho Consultivo que seja associado manterá todos os direitos e deveres relativos a esta condição.

## CAPÍTULO OITAVO DO CONSELHO FISCAL

**Art.36** – O “INSTITUTO THEÓFILO PETRYCOSKI” terá um Conselho Fiscal fiscalizador da administração contábil-financeira da entidade, composto por 3 (três) pessoas de idoneidade reconhecida, associadas ou não, eleitas pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permitida uma única reeleição.



**Art. 37** – Compete ao Conselho Fiscal:

I – dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do “INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI”, oferecendo as ressalvas que julgar necessárias;

II – opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do “INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI”, sempre que necessário;

III – comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais ou às reuniões da Diretoria Executiva, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV – opinar sobre a dissolução e liquidação do “INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI”.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, e as suas reuniões serão lavradas em livro próprio.

#### **CAPÍTULO NONO DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 38** - O patrimônio do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, de direitos e outros que venha a incorporar a seu patrimônio por compra, permuta, doação ou legado, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiras.

**Art. 39** - O "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo único** - O " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO DAS FONTES DE RECURSOS E DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 40** - Constituem fontes de recursos do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ":

I - contribuições mensais e doações de seus associados;

II - contribuições, doações, patrocínios, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - receitas oriundas de serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, estudos, sorteios ou trabalhos de qualquer natureza;

IV - receitas e demais contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de parcerias ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de investimentos de participação em outras pessoas jurídicas;



- V - bens, valores adquiridos, juros de títulos, depósitos e de operações de microcrédito;
- VI – rendimentos de fundos patrimoniais;
- VII - mutações patrimoniais;
- VIII - rendas auferidas nas locações de imóveis, eventuais outras rendas, donativos e legados.

**Art. 41** - O " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**Art. 42** – O " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 43** - No caso de dissolução e liquidação do "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", pagos todos os compromissos e obrigações, o remanescente e seus bens deverão ser revertidos em benefício de entidade congênere, qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social do " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo ser observadas, todavia, as determinações do art. 61 e seus parágrafos do Código Civil.

**Parágrafo único** - Na hipótese de o "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI ", uma vez qualificado como OSCIP, perder essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 44** - O " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;



IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos **será feita** conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

V - acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta, os associados e filiados;

VI -aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal.

**Art. 45** - O " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " atuará em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 46** - O exercício financeiro do " INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI " coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 47** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

**Art. 48** - É expressamente proibido o uso da denominação social "INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Pato Branco, 31 de Março de 2021.

  
Péricles Petrycoski  
Presidente

  
Vanessa Piacentini  
OAB/PR 60.072



Emolumentos	21,70
Funrejus	9,04
Funarpen	1,32
Distribuidor	10,15
Microfilme	0,65
Issqn	0,65
Fadep	1,09

**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Tapajós, 152, Centro, Fone (46)

3225-2455-Pato Branco-PR.

Oficial Abegail Vieira Samara

Protocolo e Microfilme Nº 0077707

Registrado sob Nº 0001398/16 -

Livro "A" de Pessoas Jurídicas

Pato Branco-PR, 19 de abril de 2021.

Total	R\$ 44,60
	VRC 100,00

**Zaqueu Batista de Oliveira-Escrivente**

Selo Digital-0189346PJAA000000014021P

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

## ATA Nº 13 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI



Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e um, reuniram-se às 16 horas, na Casa da Indústria, situada na Rua Pedro Vieira, 120, Trevo do Patinho, CEP 85504-140, Pato Branco-PR, a atual diretoria do Instituto Theóphilo Petrycoski, CNPJ 13.470.735/0001-20 e demais convidados convocados através de Edital por meio digital na data de dezesseis de março do presente ano. Presidente em exercício, Péricles Petrycoski inicia reunião com a seguinte pauta: **Alteração do Estatuto Social**. Refere que em revisão do documento juntamente com o jurídico, há a necessidade da alteração e adequação de alguns pontos da documentação para contemplação das atividades do Instituto Theóphilo Petrycoski, sendo estas: Cláusula primeira: capítulo segundo: da sede: Altera-se o artigo 2º do Estado para constar que a sede do Instituto passa a ser Rua Pedro Vieira, 120, Trevo do Patinho, Pato Branco - PR, 85504-140, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como, no exterior. Cláusula segunda: capítulo terceiro: da finalidade: 2.1. Altera-se o artigo 4º do Estatuto para incluir como finalidades do ITP além das já previstas no capítulo terceiro do estatuto elaborado em 07.05.2012., as seguintes: a) Edição de livros; b) Ensino de esportes; c) Ensino de dança; d) Ensino de música; e) Centros de apoio a paciente cm câncer e AIDS; f) Produção musical; g) Produção de espetáculos de dança; h) Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares; i) Produção e promoção de eventos esportivos; j) Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; k) Atividades de associações de defesa de direitos sociais; l) Atividades de circo e teatro; m) Atividades esportivas e de recreação e lazer; n) Atividades esportivas não especificadas anteriormente; o) Atividades associativas não especificadas anteriormente; p)folclore e artesanato; q) artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres. Cláusula terceira: capítulo quarto: dos associados: 3.1. Altera-se o artigo 6º do Estatuto, passando a vigor a seguinte redação: O ITP é constituído por número limitado de associados, os quais se distribuirão nas seguintes categorias: efetivos, colaboradores, beneméritos e atletas. 3.2. Inclui-se no capítulo quarto: São considerados associados atletas todos os profissionais praticantes de algum esporte que livremente queiram associar-se ao instituto, nos termos do art. 18-A da Lei 9.615/1998. 3.3. Inclui-se como direito dos atletas: a) participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade; b) a possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral; c)participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo. 3.4. Inclui-se no artigo 11 do Estatuto como direitos dos associados: V - colégio eleitoral constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/1998. 3.5. Das Vedações: São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção. 3.6. Permanecem vigentes as demais disposições contidas no capítulo quarto do Estatuto. Cláusula Quarta: Capítulo sexto: da administração: 4.1. O artigo 23 do capítulo sexto do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação: O ITP será administrado por uma



Diretoria Executiva, órgão composto dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Executivo e Tesoureiro, eleita em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição. §1º Poderão se candidatar e ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva os associados efetivos e atletas. §2º Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão concorrer, nem poderão ser eleitos, para o Conselho Fiscal em exercícios coincidentes. §3º Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. §4º Os membros da Diretoria do ITP não poderão ter remuneração pelo trabalho desenvolvido de qualquer forma ou espécie.

Cláusula Quinta: Capítulo Quinto: das Assembleias Gerais: 5.1. Incluem-se na previsão do artigo 21, IV do Estatuto deliberar sobre a admissão de novos associados atletas. Cláusula Sexta: Capítulo Décimo Primeiro: da Prestação de Contas: 6.1. Inclui-se no artigo 41 do Estatuto: V - Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta, os associados e filiados. VI - Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal. Cláusula Sétima: Capítulo Oitavo: Conselho Fiscal: 7.1. Altera-se o artigo 33 do Estatuto para constar que o mandato do Conselho Fiscal é de 4 anos coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permitida uma única reeleição. Permanecem inalteradas as demais disposições do Estatuto que não contrárias as contidas neste instrumento. Sendo de aprovação comum a todos as alterações discutidas para posterior registro do Estatuto Social do Instituto Theóphilo Petrycoski. Desta forma, serão acrescentadas as atividades secundárias complementares ao CNPJ da Instituição. Presidente retoma a pauta da reunião referindo sobre **doações** que a Instituição recebeu do Instituto Prosdócimo Guerra, CNPJ 08.260.530/0001-80, sendo estes: 01 veículo Fiat Uno Drive 1.0 Flex 6V 5p, passageiro, ano 2018, Placa PZO 5808, Chassi 9BD195B4NJ0806699; 01 armário alto 2 portas na cor tabaco; 01 balcão baixo 2 portas na cor tabaco; 01 armário estante 2 portas na cor tabaco; 01 arquivo pasta suspensa/4 gavetas na cor tabaco; 01 armário alto 2 portas na cor azul/cinza; 09 cadeiras universitárias na cor azul; 03 mesas borda engrossada 120x60x30mm na cor azul/cinza; 01 quadro branco 200x120cm, 03 PC padrão A. Performance Intel (gabinete+monitor); 01 caixa de som 15" Onyx CA250SUSB ativa; 01 caixa de som 15" CP250S passiva; 01 mesa de som Ciclotrom AMW12ES; 02 pedestais para caixa de som lbo STCF; 01 kit de cabos periféricos AK5781; 01 microfone sem fio mão UHF Karsect KRU 162; 02 microfones mão PSJ 600 grafite; 03 cabos XLR/P10 PSJ - 5 metros; 01 filtro de linha dual Lux 6T, estes a somar com os patrimônios já existentes. Como última pauta da reunião e de ciência de todos, o Presidente Pércles Petrycoski oficializa que por motivos particulares necessitará sair do cargo ocupado na Instituição, mas que fica a disposição para qualquer outra função. Dessa forma, com consentimento favorável de todos os presentes, inicia-se a composição da nova diretoria, que posta em votação ficou definida na seguinte estrutura: **Presidente: Meri Aparecida Moraes**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco/PR, Rua Xingú, 1302, Bairro Menino Deus, CEP 85502-090, portadora de RG 3900561-1, CPF 498.587.009-97; **Vice Presidente: Celso Cristiano Alves Antunes Palagi**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco/PR, Rua Itabira, 100, Jardim Primavera, CEP 85.502-000, Edifício Morada de São Francisco, Torre IV, portador de RG 8.212.445-4, CPF 009.496.289-80; **Diretor Executivo: Sócrates Petrycoski**, brasileiro, maior,

R AP Meri Spto

residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco/PR, na rua Itacolomi, 830, Centro, CEP 85501-240, portador de RG 5984233-1 e CPF 004.178.469-32; **Secretária Executiva: Karin Petrycoski**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco/PR, Rua Tapir, 1484, Centro, CEP 85.501-288, portadora de RG 4976844-1 e CPF 004.799.109-79; **Presidente do Conselho Fiscal: Heráclito Petrycoski**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade na rua Tocantins 2601, Torre A, Apto 701, Bairro Brasília, CEP 85501-010, portador de RG 7982044-0 e CPF 004.821.679-80 e **Tesoureiro: Péricles Petrycoski**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco/PR, Rua Itabira, 1630, Apto 501, Centro, CEP 85501-286, portador de RG 7809104-5 e CPF 004.821.699-23. Definida a diretoria, foi determinada vigência conforme estatuto social a partir da data de primeiro de abril de dois mil e vinte e um (01/04/2021) à trinta e um de março de dois mil e vinte e cinco (31/03/2025). Sem mais assuntos a deliberaram, Péricles e a presidente eleita Meri, agradecem a presença de todos e deu-se por encerrada a assembleia e que esta ata seja registrada e divulgada para tornar seus efeitos legais em todos os seus termos. Os participantes assinaram a lista de presença após reunião e encerrou-se a assembleia.



MERI APARECIDA MORAES

PÉRICLES PETRYCOSKI

CLÁUDIO PETRYCOSKI

SÓCRATES PETRYCOSKI

KARIN PETRYCOSKI

HERÁCLITO PETRYCOSKI

CELSO CRISTIANO ALVES ANTUNES PALAGI

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Selo Digital-0189346PJAA000000013621E	
<b>Zaqueu Batista de Oliveira-Escrivente</b>	
Total	R\$ 44,50
	VRC 100,00
Enrolamentos	21,70
Funerários	9,04
Funerária	1,32
Distribuidor	10,15
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	0,55
Microfilme	0,55
DISTRIBUIDOR	0,55
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	1,09
Protocolo e Microfilme Nº 0077646	
Registrado sob Nº 0001398/14 -	
Livro "A" de Pessoas Jurídicas	
Pato Branco-PR, 15 de abril de 2021.	



**DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA E PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO**

O Instituto Theóphilo Petrycoski, inscrito no CNPJ 13.470.735/0001-20, situado à rua Pedro Vieira, 120, Bairro Bortot, CEP 85.504-14, Pato Branco/PR, por intermédio de seu representante legal, a Sra Meri Aparecida Moraes, CPF 498.587.009-97, DECLARA para os devidos fins que os cargos da diretoria da instituição não possuem remuneração e que a instituição presta serviços de relevante interesse público.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Pato Branco, 10 de novembro de 2022.

MERI APARECIDA MORAES  
Presidente do Instituto Theóphilo Petrycoski



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI**

**CNPJ Nº: 13.470.735/0001-20**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 15/01/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

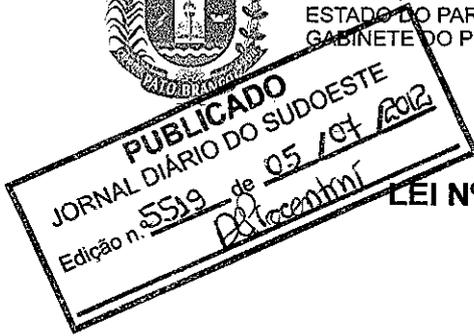
Código de controle **9252.ATVZ.7771**  
Emitida em **16/11/2022** às **08:49:44**

Dados transmitidos de forma segura.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 3.880, DE 22 DE JUNHO DE 2012**

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Theófilo Petrycoski.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica declarado de **Utilidade Pública Municipal o Instituto Theófilo Petrycoski**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.470.735/0001-20, com sede na Rua Visconde de Tamandaré, nº 612, Bairro Santa Terezinha, em Pato Branco, Estado do Paraná.

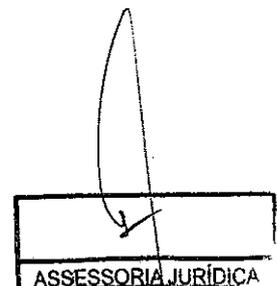
**Art. 2º** A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 118/2012, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de junho de 2012.

  
**ROBERTO VIGANÓ**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ  
 DECRETO Nº 6.062, DE 3 DE JULHO DE 2012

Abre Crédito Adicional Especial, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.888, de 3 de julho de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de Alienação de Imóveis Urbanos, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária

	Fonte	
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0043.1.070 - Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidade Centrais de Saúde		
4.5.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....	1501	R\$ 200.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei 3.888, de 3 de julho de 2012, serão utilizados recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Alienação de Imóveis Urbanos, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o previsto no inciso IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64.

DESCRIÇÃO	Categoria	Fonte
ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS.....	2225.00.00.00	1501 - R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de julho de 2012.  
**ROBERTO VIGANÓ**  
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ  
 LEI Nº 3.880, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Theófilo Petrycoski.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Theófilo Petrycoski, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.470.735/0001-20, com sede na Rua Visconde de Tamandaré, nº 612, Bairro Santa Terezinha, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 118/2012, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de junho de 2012.  
**ROBERTO VIGANÓ**  
 Prefeito Municipal

**SÚMULA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Pato Branco torna pública que requereu do Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Operação (regularização), para extração de saibro já existente no Núcleo Chopim, em nome de Adelino Gregolon, no município de Pato Branco, estado do Paraná.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO-PR**

\* LEI Nº 1.441, DE 03-07-2012  
 Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2012, no valor de R\$ 971.163,07.

\* DECRETO Nº 1.708, DE 04-07-2012

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2012, no valor de R\$ 971.163,07.  
 \* Port. 3.531, de 03-07-2012.

Art. 1º Homologa férias concedida ao servidor adiante nominado, sendo:

Nome	Dias	Período Aquisitivo	Período Concessivo
João Carlos Guimarães de Freitas	10		

000,00

616,48

616,48

465,94

244,39

099,05

554,32

307,87

300,00

008,33

212,86

valor

5.082,42

2.099,05

2.170,80

4.307,87

7.244,39

1.308,33

1.212,96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 3.884, DE 3 DE JULHO DE 2012**  
Altera o Anexo I - Estrutura de Cargos e Cargos de Curso Superior, previsto no Municipal nº 3812, de 4 de abril de 2012.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º O Anexo I - Estrutura de Cargos e Cargos de Curso Superior, previsto no Municipal nº 3812, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ESTRUTURA DE CARGOS**

Nº TOTAL DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE DE VENCIMENTO
4	Administrador	40 horas	18
6	Advogado	40 horas	22
6	Arquiteto	40 horas	22
25	Assessores em Tecnologia da Informação	40 horas	19
25	Assessores Sociais	40 horas	19
10	Educador Social	40 horas	19
2	Berçarista	20 horas	12
8	Contador	40 horas	18
48	Enfermeiro	40 horas	21
3	Engenheiro Agrônomo	40 horas	18
2	Engenheiro Ambiental	40 horas	22
8	Engenheiro Civil	40 horas	22
14	Farmacêutico Regimeiro	40 horas	20
8	Farmacêutico de Farmácia	40 horas	20
8	Farmacêutico Industrial	40 horas	20
8	Farmacêutico	20 horas	17
130	Médico	20 horas	23
130	Médico Pediatra	20 horas	24
26	Médico Geriátrico	20 horas	26
5	Médico Veterinário	20 horas	25
35	Nutricionista	20 horas	17
35	Odontólogo	20 horas	17
40	Odontólogo sem especialização	20 horas	18
20	Psicólogo	20 horas	17
20	Emprego Ocupacional	20 horas	17

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de julho de 2012.  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 3.885, DE 3 DE JULHO DE 2012**  
Altera o Anexo I - Estrutura Municipal prevista no Decreto Adicional Especial, no valor de R\$ 171.212,86 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco - Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinado ao suprimento de despesas a serem realizadas com recursos oriundos de fontes Financeiras não previstas no Orçamento Anual, no valor de R\$ 171.212,86 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), para atender despesas em seguintes Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td></td>	
10.301.0043.1.070 - Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde <td>1500</td>	1500
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES <td>10.000,00</td>	10.000,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE <td></td>	
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td></td>	
10.301.0043.1.070 - Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde <td>1500</td>	1500
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES <td>10.000,00</td>	10.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação de receita oriunda de Alotação de Involuntários, não previsto na Lei Orçamentária de Exercício de 2012, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o previsto no inciso IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 420/04 de 17.03.04.  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de julho de 2012.  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 3.886, DE 3 DE JULHO DE 2012**  
Altera o Anexo I - Estrutura Municipal prevista no Decreto Adicional Especial, no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco - Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinado ao suprimento de despesas a ser realizadas com recursos próprios para o setor de Unidades de Saúde do Bairro Planalto, atendendo despesas em seguintes Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td></td>	
10.301.0043.1.070 - Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde <td>1510</td>	1510
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES <td>93.000,00</td>	93.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da seguinte dotação:  
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS  
06.03 - OFÍCIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO  
10.462.2019.1.088 - Inscricao a Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco  
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
1510| RS | 93.000,00 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de julho de 2012.  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 3.887, DE 3 DE JULHO DE 2012**  
Altera o Anexo I - Estrutura Municipal prevista no Decreto Adicional Especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco - Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinado ao suprimento de despesas a ser realizadas com recursos de Ações Financeiras, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender despesas em seguintes Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td></td>	
10.301.0043.1.070 - Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde <td>1510</td>	1510
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES <td>10.000,00</td>	10.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da seguinte dotação:  
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS  
06.03 - OFÍCIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO  
10.462.2019.1.088 - Inscricao a Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco  
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
1510| RS | 10.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 3.888, DE 3 DE JULHO DE 2012**  
Altera o Anexo I - Estrutura Municipal prevista no Decreto Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco - Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinado ao suprimento de despesas a ser realizadas com recursos do excesso de arrecadação de receita oriunda de Alotação de Involuntários, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o previsto no inciso IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 420/04 de 17.03.04.

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td></td>	
10.301.0043.1.070 - Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde <td>1500</td>	1500
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES <td>10.000,00</td>	10.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação de receita oriunda de Alotação de Involuntários, não previsto na Lei Orçamentária de Exercício de 2012, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o previsto no inciso IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 420/04 de 17.03.04.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de julho de 2012.  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 3.889, DE 3 DE JULHO DE 2012**  
Altera o Anexo I - Estrutura Municipal prevista no Decreto Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco - Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinado ao suprimento de despesas a ser realizadas com recursos do excesso de arrecadação de receita oriunda de Alotação de Involuntários, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o previsto no inciso IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 420/04 de 17.03.04.

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td></td>	
10.301.0043.1.070 - Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde <td>1501</td>	1501
4.4.90.51.00 - AQUISIÇÃO DE MOVÉIS <td>200.000,00</td>	200.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação de receita oriunda de Alotação de Involuntários, não previsto na Lei Orçamentária de Exercício de 2012, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o previsto no inciso IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 420/04 de 17.03.04.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de julho de 2012.  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 3.890, DE 3 DE JULHO DE 2012**  
Altera o Anexo I - Estrutura Municipal prevista no Decreto Adicional Especial, no valor de R\$ 171.212,86 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco - Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinado ao suprimento de despesas a ser realizadas com recursos oriundos de fontes Financeiras não previstas no Orçamento Anual, no valor de R\$ 171.212,86 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), para atender despesas em seguintes Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td></td>	
10.301.0043.1.070 - Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde <td>1500</td>	1500
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES <td>10.000,00</td>	10.000,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE <td></td>	
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td></td>	
10.301.0043.1.070 - Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde <td>1501</td>	1501
4.4.90.51.00 - AQUISIÇÃO DE MOVÉIS <td>200.000,00</td>	200.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação de receita oriunda de Alotação de Involuntários, não previsto na Lei Orçamentária de Exercício de 2012, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o previsto no inciso IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 420/04 de 17.03.04.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de julho de 2012.  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 3.891, DE 3 DE JULHO DE 2012**  
Altera o Anexo I - Estrutura Municipal prevista no Decreto Adicional Especial, no valor de R\$ 171.212,86 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco - Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinado ao suprimento de despesas a ser realizadas com recursos oriundos de fontes Financeiras não previstas no Orçamento Anual, no valor de R\$ 171.212,86 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), para atender despesas em seguintes Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td></td>	
10.301.0043.1.070 - Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde <td>1500</td>	1500
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES <td>10.000,00</td>	10.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da seguinte dotação:  
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS  
06.03 - OFÍCIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO  
10.462.2019.1.088 - Inscricao a Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco  
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
1510| RS | 10.000,00 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de julho de 2012.  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 3.892, DE 3 DE JULHO DE 2012**  
Altera o Anexo I - Estrutura Municipal prevista no Decreto Adicional Especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco - Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinado ao suprimento de despesas a ser realizadas com recursos do excesso de arrecadação de receita oriunda de Alotação de Involuntários, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender despesas em seguintes Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td></td>	
10.301.0043.1.070 - Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde <td>1510</td>	1510
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES <td>10.000,00</td>	10.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 3.893, DE 3 DE JULHO DE 2012**  
Altera o Anexo I - Estrutura Municipal prevista no Decreto Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco - Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinado ao suprimento de despesas a ser realizadas com recursos do excesso de arrecadação de receita oriunda de Alotação de Involuntários, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o previsto no inciso IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 420/04 de 17.03.04.

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td></td>	
10.301.0043.1.070 - Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde <td>1500</td>	1500
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES <td>10.000,00</td>	10.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação de receita oriunda de Alotação de Involuntários, não previsto na Lei Orçamentária de Exercício de 2012, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o previsto no inciso IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 420/04 de 17.03.04.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de julho de 2012.  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 6.982, DE 3 DE JULHO DE 2012**  
Altera o Anexo I - Estrutura Municipal prevista no Decreto Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.888, de 3 de julho de 2012.

D E C R E T A  
Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco - Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinado ao suprimento de despesas a ser realizadas com recursos do excesso de arrecadação de receita oriunda de Alotação de Involuntários, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender despesas no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td></td>	
10.301.0043.1.070 - Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde <td>1501</td>	1501
4.4.90.51.00 - AQUISIÇÃO DE MOVÉIS <td>200.000,00</td>	200.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação de receita oriunda de Alotação de Involuntários, não previsto na Lei Orçamentária de Exercício de 2012, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o previsto no inciso IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 420/04 de 17.03.04.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de julho de 2012.  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 6.983, DE 3 DE JULHO DE 2012**  
Altera o Anexo I - Estrutura Municipal prevista no Decreto Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.888, de 3 de julho de 2012.

D E C R E T A  
Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco - Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinado ao suprimento de despesas a ser realizadas com recursos do excesso de arrecadação de receita oriunda de Alotação de Involuntários, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender despesas no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td></td>	
10.301.0043.1.070 - Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde <td>1501</td>	1501
4.4.90.51.00 - AQUISIÇÃO DE MOVÉIS <td>200.000,00</td>	200.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação de receita oriunda de Alotação de Involuntários, não previsto na Lei Orçamentária de Exercício de 2012, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o previsto no inciso IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 420/04 de 17.03.04.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de julho de 2012.  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 3.894, DE 22 DE JUNHO DE 2012**  
Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Theófilo Petrykosc.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Theófilo Petrykosc, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.473.210/01-23, com sede na Rua Vencedor de Tamandaré, nº 612, Bairro Santa Teresinha, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A presente referida no artigo 1º só obriga a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Pato Branco, 22 de junho de 2012.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de junho de 2012.  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

**SÚMULA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
Prefeitura Municipal de Pato Branco torna pública que requerer do Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Operação (regularização), para extração de sabão já existente no Núcleo Chopim, em nome de Adelino Gregolin, no município de Pato Branco, estado do Paraná.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIRATUBA**  
LEI Nº 441, DE 04 DE JULHO DE 2012  
Altera o Anexo I - Estrutura Municipal prevista no Decreto Adicional Especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O Prefeito Municipal de São João do Piratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.888, de 3 de julho de 2012.

D E C R E T A  
Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São João do Piratuba - Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinado ao suprimento de despesas a ser realizadas com recursos do excesso de arrecadação de receita oriunda de Alotação de Involuntários, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender despesas em seguintes Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td></td>	
10.301.0043.1.070 - Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde <td>1510</td>	1510
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES <td>10.000,00</td>	10.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da seguinte dotação:  
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS  
06.03 - OFÍCIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO  
10.462.2019.1.088 - Inscricao a Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco  
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
1510| RS | 10.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Piratuba, 3 de julho de 2012.  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 6.984, DE 3 DE JULHO DE 2012**  
Altera o Anexo I - Estrutura Municipal prevista no Decreto Adicional Especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.888, de 3 de julho de 2012.

D E C R E T A  
Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco - Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinado ao suprimento de despesas a ser realizadas com recursos do excesso de arrecadação de receita oriunda de Alotação de Involuntários, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender despesas em seguintes Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <td></td>	
10.301.0043.1.070 - Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde <td>1510</td>	1510
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES <td>10.000,00</td>	10.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da seguinte dotação:  
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS  
06.03 - OFÍCIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO  
10.462.2019.1.088 - Inscricao a Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco  
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
1510| RS | 10.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de julho de 2012.  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

**SÚMULA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
Prefeitura Municipal de Pato Branco torna pública que requerer do Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Operação (regularização), para extração de sabão já existente na Linha São Pedro de Alcântara, em nome de Lauro Zamboni, no município de Pato Branco, estado do Paraná.

**SÚMULA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
Prefeitura Municipal de Pato Branco torna pública que requerer do Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Operação (regularização), para extração de sabão já existente na Linha Nossa Senhora da Saúde, em nome de Antônio Pato, no município de Pato Branco, estado do Paraná.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO THEOPHILO PETRYCOSKI**  
**CNPJ: 13.470.735/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:13:36 do dia 03/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2023.

Código de controle da certidão: **7564.2515.E7BA.B35D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6844/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 481/2022**.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6844** e o código CRC **1E6B6A9A0B5A4FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6895/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

**Cristiane Cleto Melluso**

**Matrícula 17.147**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 17:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6895** e o código CRC **1E6E6D9C0D6F1DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6896/2022

Autor: DEPUTADO GUTO SILVA

Interessado: INSTITUTO THEÓPHILO PETRYCOSKI

Projeto de Lei nº: 481/2022

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

**Cristiane Melluso**  
Mat. 17.147



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6896** e o código CRC **1B6B6A9A0E6B2DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4461/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2022, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4461** e o código CRC **1C6C6A9C0E6C2DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1923/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 481/2022

Projeto de Lei nº. 481/2022

Autor: Deputado Guto Silva

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Theóphilo Petrycoski, com sede no município de Pato Branco.

**EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.**

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Guto Silva, tem como objetivo conceder o Título de Utilidade Pública ao Instituto Theóphilo Petrycoski, com sede no município de Pato Branco, pelos relevantes trabalhos sociais prestados à comunidade

#### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**VII – Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:**

**g) declaração de utilidade pública de entidades civis.**

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- A finalidade;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- A não remuneração de seus membros;
- A destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- Documentos de regularidade;
- Relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo suas práticas voltadas à Cultura e Arte, Esporte e Lazer, Direitos Humanos e Promoção da Saúde, por meio de cursos voltados à ações socioeducativas, culturais, esportivas e de atenção a crianças em risco, seja físico ou de saúde, uma vez que existe uma carência relevante de oferta de atividades extra-classe à faixa etária abordada, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

**Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:**

**I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;**

**II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;**

**III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)**

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprido ressaltar também que os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 30 de novembro de 2022.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

**Relator**



---

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1923** e o código CRC **1A6D6C9C8B3F0AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7140/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 481/2022, de autoria do Deputado Guto Silva, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de novembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de novembro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7140** e o código CRC **1C6F6C9B8B3C6BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4530/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4530** e o código CRC **1B6C6C9E8F3B6FA**